



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 01/2021 nos termos do Padrão nº 11/ 2002.

PROCESSO Nº 04025-00000252/2021-44

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal - **SEMP/DF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **AMÓS BATISTA DE SOUZA**, RG n.º 801.846 - SSP/DF e CPF 186.089.571-91 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada LOCATÁRIA, e SARKIS EMPREENDIMENTO Ltda estabelecida no endereço SBN Quadra 02 Bloco K, Ed Wagner - Asa Norte, CEP: 70.041-901, telefone : (61) 3346-5293, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.990.678/0001-79, neste ato representada pelo responsável **FABRÍCIO SARKIS**, RG n.º 1.822.077 - SSP-DF e CPF 828.715.401-44, na qualidade de LOCADOR.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. (69374708), da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado Setor Bancário Norte, SBN Quadra 02 Bloco K, Ed Wagner - Asa Norte, com área de 4,325,00 metros quadrados, para uso da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal – **SEMP/DF**, Proposta de fls. (69374708), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor ajustado a título de aluguel será de R\$ 237.875,00 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 237.875,00 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.3 - O valor da taxa de administração é de R\$ 46.540,14 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e catorze centavos).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 66101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.9844;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100;

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.483.830,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº (70090568), emitida em 16/09/2021, sob o evento nº (70090568), na modalidade Global, com registro no SEI nº 04025-00000252/2021-44.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 60 (sessenta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 - O Contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da **SEMP/DF**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada a:

I - apresentar o representante indicado e credenciado a decidir em nome do CONTRATADO/LOCADOR e a participar de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocados pela SEMP.

II - o momento da assinatura do contrato de locação, apresentar as especificações técnicas da área locada, bem como, dos equipamentos e materiais instalados pelo CONTRATADO/LOCADOR.

III - após a assinatura do contrato de locação, o CONTRATADO/LOCADOR deverá apresentar, no prazo de 10 dias, para aprovação do CONTRATANTE/LOCATÁRIO, planta baixa da Unidade, de acordo com as especificações técnicas contidas no presente projeto básico e o layout definitivo apresentado pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO.

IV - desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEMP. Entretanto, seus efeitos financeiros e vigência iniciarão após entrega definitiva do imóvel, por meio da assinatura do termo de recebimento definitivo, e da entrega das chaves e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos.

V - arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, despesas extraordinárias de condomínio (se houver) e prêmio de seguro complementar de incêndio e/ou catástrofes naturais, além de outras despesas de responsabilidade do CONTRATADO/LOCADOR, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, sempre que exigir a apresentação.

VI - pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

VII - manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio.

VIII - no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

IX - emitir fatura mensal referente ao valor do aluguel do mês vencido e, se houver, emitir fatura específica quando se tratar de despesas com taxas condominiais.

X - observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas no Projeto Básico, nos demais instrumentos licitatórios, neste Contrato e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade de Pessoas com Deficiência (PcD), construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas no presente.

XI - fornecer à SEMP descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

XII - realizar consertos estruturais, de infiltrações, de problemas elétricos; realizar manutenção do elevador (se houver), da rede elétrica e hidráulica, de rede e de pontos de telefonia não decorrentes do mau uso, mantendo as condições inicialmente contratadas, em tempo hábil e sem comprometimento à funcionalidade dos serviços ali prestados.

XIII - responsabilizar-se pelas condições físicas do imóvel locado, mantendo as condições inicialmente contratadas, quanto a infraestrutura física, inclusive quanto a climatização do ambiente locado e dos elevadores (se houver), arcando às suas expensas com eventuais despesas com as manutenções necessárias corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais disposições legais vigentes.

XIV - obedecer ao direito de preferência na forma prevista na Lei nº 8.245/91.

XV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na legislação que rege a contratação.

XVI - informar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XVII - apresentar declaração se responsabilizando pelas adequações do imóvel, de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico quando da entrega da proposta, sem qualquer ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIO, bem como deverá cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no presente Projeto Básico.

XVIII - cumprir integralmente as obrigações previstas no artigo 22, da Lei 8.245/91.

XIX - necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao CONTRATADO/LOCADOR, o CONTRATANTE/LOCATÁRIO é obrigado a consenti-los e, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente; se mais de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na forma disposta no artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

XX - no que couber, atender às especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital nº 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018; Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e alterações; Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e alterações - Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto nº 23.154, de agosto de 2002 - Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria nº 1/2002 - CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 - Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânico das edificações do Distrito Federal; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 8 - Edificações; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 17 - Ergonomia; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Portaria nº 3.523/GM,

de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE nº 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores.

XXI -indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011.

XXII - se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio por parte do CONTRATANTE/LOCATÁRIO, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, o CONTRATADO/LOCADOR deverá apresentar à instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, bem como a respectiva prestação de contas em relação aos valores cobrados.

XXIII -após assinatura do Contrato de Locação de Imóvel, providenciar às suas expensas, a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do Locatário (arts. 8º e 33, Lei nº 8.245/91; Parecer nº 219/2005 - PROCAD/PGDF).

XXIV - manter a área útil objeto da locação constantemente climatizada pelos aparelhos de ar condicionado (central ou individual) a serem disponibilizados nos locais a serem indicados pelo layout a ser elaborado e aprovado pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO, ficando responsável por manter o espaço locado devidamente climatizado, salubre e livre de pragas.

XXV - apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, CNPJ, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Contrato Social ou Estatuto, Ata da Assembleia, Documentos e Procuração do representante legal, Balanço do último exercício contábil ou publicação em jornal de grande circulação.

XXVI - e todos seus funcionários deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do Governo do Distrito Federal que venha a ter conhecimento ou acesso durante a vigência do contrato.

XXVII - entregar a área locada à SEMP em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições mínimas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais XXVIII - débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da de recebimento definitivo do imóvel;

XXIX -observar a Lei Distrital nº 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da minuciosa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

XXX - assumir todos os custos por eventual serviço de mobilização e desmobilização, a ser realizado com pessoal próprio, através de profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias para a realização do serviço.

XXXI - ao custeamento da Interligação do imóvel com a Rede Metropolitana do GDFNET, caso o imóvel não esteja em Região não atendida;

XXXII - instalar na área locada as divisórias, painéis divisórios, portas corredeiras, obedecendo as normas de acessibilidade, persianas e/ou venezianas, ou quaisquer outras estruturas que se fizerem necessárias para o pleno atendimento aos órgãos e de acordo com o layout apresentado/definido pela SEMP ou por ela designada, podendo ser realizado revisão de layout com alteração de estrutura a cada 6 (seis) meses, a cargo do LOCADOR/CONTRATADO.

XXXIII - passar toda a fiação elétrica, telefônica e de rede lógica por meio de cabos e canaletas internamente, embutidas e não aparentes, a serem fornecidas e instaladas.

XXXIV - caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venham causar prejuízos, danos aos equipamentos ou ocasionarem multas e tarifas adicionais junto a concessionária, a arcar com esses custos e a solucionar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XXXV - caso haja subestação de energia, a arcar com todos os custos de religamento da alta tensão, bem como sua manutenção, de acordo com as normas vigentes da ABNT, CEB e ANEEL.

XXXVI - caso sejam verificadas pendências na entrega do imóvel, a deverá executar os reparos e adequações as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data realização da reunião de alinhamento.

XXXVII - Caso a dedetização/desratização/descupinização completa seja superior ao prazo de 03 (três) meses, a aplicá-los dentro do prazo a ser estabelecido entre as partes e as suas expensas.

XXXVIII – levar ao conhecimento da SEMP/DF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXXIX - fornecer projeto de arquitetura de interior, definindo a ocupação do imóvel e apresentando a disposição do mobiliário e áreas de circulação, também servindo para orientar as adequações de instalações.

XXXXX - fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista XXXXXI - algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

XXXXXII - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMP/DF ou à terceiros.

XXXXXIII - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica

XXXXXIV - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XXXXXV - exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XXXXXVI - informar ao LOCATÁRIO 2 (dois) números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel ou seus representantes

XXXXXVII - permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SEMP/DF.

XXXXXVIII - até o quinto dia útil do mês subsequente, a apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, , trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

XXXXXIX - utilizar de materiais e acabamentos que sejam condizentes com os requisitos trazidos no Projeto Básico, no Edital de Chamamento e no Contrato;

XXXXXX - diligenciar para solucionar problemas relacionados às condições de uso do imóvel, problemas estruturais, corrosões e quaisquer outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados no imóvel, dentro do prazo de recebimento provisório e aqueles que porventura surjam no decorrer do contrato e sejam relacionados às benfeitorias necessárias e úteis;

XXXXXXI – outras obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e decorrentes naturalmente do objeto contratual.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal, na qualidade de CONTRATANTE/LOCADOR, fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, segundo as normas contidas no Decreto nº 32.598/2010 e demais disposições legais vigentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Pagamento, a ser liquidado até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado de relatório circunstanciado e das certidões de regularidade exigidas na legislação vigente.

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

IX - pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no CONTRATO.

X - servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

XI - efetuar vistoria do imóvel quando do recebimento das chaves, por meio de servidores designados, os quais deverão emitir relatório circunstanciado de recebimento do imóvel (com fotografias) e que ateste o cumprimento das exigências contidas no presente Projeto Básico.

XII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991.

XIII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATADO/LOCADOR, excluída a aposição de placa indicativa do órgão público contratante.

XIV – arcar com os serviços de limpeza das áreas privativas locadas (escritórios, salas de reunião).

XV – responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

XVI - permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

XVII - comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na execução dos serviços.

XVIII - realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, no Edital de Chamamento ou no Contrato caberá ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO.

XIX - levar ao conhecimento do CONTRATADO/LOCADOR, por meio de Notificação, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida, exigindo que seja efetuado os respectivos reparos dentro de um prazo razoável e com a celeridade necessária, para que os serviços prestados não sofram solução de continuidade.

XX - consentir à realização de reparos incumbidos ao LOCADOR, caso o imóvel necessite de reparos urgentes.

XXI – acompanhar os serviços, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XXII - levar ao conhecimento do CONTRATADO/LOCADOR eventuais turbações de terceiros, para que sejam adotadas as devidas providências de sua alçada com vistas a cessação.

XXIII - permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.1991.

XXIV - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

XXV - cumprir as obrigações contidas no Contrato de Locação a ser firmado, conforme minuta anexa.

XXVI - encaminhar ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria à unidade setorial de planejamento e ao órgão encarregado da supervisão técnica, cópia do convênio ou contrato e do cronograma físico-financeiro.

XXVII - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, no Edital de Chamamento ou no Contrato.

XXVIII - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação de serviço.

XXIX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto.

XXX - Caberá à SEMP/DF, após formalizada a contratação do serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio do titular da unidade gestora responsável, expedir Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do contrato.

XXXI - Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre a aplicação de penalidades em casos de descumprimento total ou parcial do contrato.

XXXII - Finda a locação, O CONTRATANTE/LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado, mediante emissão de relatório circunstanciado de entrega do imóvel a ser elaborado pela SEMP/DF e assinado pelo LOCADOR, com o respectivo aceite, o que representará a devolução do imóvel.

XXXIII - outras obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e decorrentes naturalmente do objeto contratual.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 - Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal - **SEMP/DF**, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de setembro de 2021.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Secretário de Estado

SEMP/DF

Pela LOCATÁRIA

FABRÍCIO SARKIS

RG n.º 1.822.077 - SSP-DF

CPF 828.715.401-44

Pelo LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **AMÓS BATISTA DE SOUZA - Matr.278983-3, Secretário(a) de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal**, em 16/09/2021, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Sarkis, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70146283 código CRC= **57B3C50E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

04025-00000252/2021-44

Doc. SEI/GDF 70146283